



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## CONTRATO Nº 018/2019

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **José Divino da Silva ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.288.178/02001-62, representada pelo Sr. **José Divino da Silva**, portador do CPF nº 376.821.136-34, RG nº M-3.194.711 com sede à Bairro da Vargem Alegre, zona rural Cristina/MG, Cep: 37.476-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 002/2019, Pregão Presencial nº 002/2019, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS**, que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) A **CONTRATADA** realizará os serviços previstos na cláusula anterior, conforme Anexo I do presente Edital, conforme quilometragem, hora e rota estabelecida;
- b) O serviço será realizado nos dias e horários de aula, conforme calendário escolar, previamente informado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;
- d) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;
- e) As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços, **através do relatório mensal de viagem**, e que estiverem em desacordo com o cronograma escolar mensal serão recusadas e não pagas.
- f) O relatório mensal de viagem deverá ser devidamente conferido e vistado pelo responsável legal da Secretaria Municipal de Educação e entregue posteriormente no Setor de Compras e Licitações para ateste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço unitário por quilômetro rodado, por rota/dia, para a realização do transporte escolar de alunos, é de **R\$ 4,17** (quatro reais e dezessete centavos) para as **linhas: 06**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

e **07**, com valor total dos serviços estimada em **R\$ 42.534,00** (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais), levando-se em consideração o calendário escolar previsto para 2019, com 200 (duzentos) dias letivos, conforme tabela abaixo:

Item	Linhas	Horário Saída/retorno	Tipo de veículo/cap	Roteiro de viagem	Quant km	Valor unit R\$	Valor total R\$
07	<b>06</b>	06h/11h30	16 passageiros	Água Limpa/Pinhal/Vargem Alegre (ida/volta)	25 (5.000)	<b>4,17</b>	<b>20.850,00</b>
08	<b>07</b>	10h30/16h20	16 passageiros	Água Limpa/Pinhal/Vargem Alegre (ida/volta)	26 (5.200)	<b>4,17</b>	<b>21.684,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E O REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, após a comprovação da prestação dos serviços, através do **relatório de viagem**, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Educação, na Tesouraria da Prefeitura, ou por meio de depósito bancário, após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou ordens de compra, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas e o reajuste de preços, somente será concedido se comprovado o aumento do preço dos serviços, através dos documentos fiscais pertinentes;

4.2. O pagamento poderá ser realizado em até 05(cinco) dias, após a entrega das notas fiscais na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

4.2.1. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.3. O reajuste de preços, somente será concedido após a comprovação do aumento de preço dos serviços, através de novas planilhas de custos, documentações que comprovem o aumento como artigos de jornais, revistas, informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, e também com **base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços, direta ou indiretamente**; por índices a combinar;

4.4. O pagamento será realizado na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

4.5. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular de quaisquer das exigências desta licitação;

4.7. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.8. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Pública de Cristina, ou da sede do licitante, bem como **laudo de vistoria dos veículos atualizado**, sempre que solicitadas.

4.9. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato;

4.10. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93;

4.12. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação dos serviços, serão recusadas e não pagas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

### I - São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar, suprimir, aumentar ou extinguir uma ou mais linha de Transporte Escolar de Alunos, inclusive com relação a quilometragem rodada, trecho percorrido, horário de chegada e saída do bairro, conforme descrito no Anexo 1, parte integrante desta licitação, tudo de conformidade com a necessidade e interesse público da Administração Municipal, desde que previa e devidamente justificado.

b) As referidas linhas extintas serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade, nada tendo à pagar e não ocasionando nenhum ônus à Contratante, desde que comunicado por escrito à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- d) AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR os veículos utilizados para o transporte escolar dos alunos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, afim de evitar a utilização de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato E QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA DOS ALUNOS TRANSPORTADOS;  
e) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

## II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- b) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- d) verificar se o (s) serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente instrumento através do responsável pela Secretaria Municipal Educação;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- f) comunicar imediatamente à empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na efetivação dos serviços;
- g) publicar o extrato do contrato.
- h) fiscalizar a execução contratual.

### II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, em que se verifiquem irregularidades, no efetivo transporte de alunos.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços, conforme objeto contratual e efetua-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do Edital e seus Anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- f) Apresentar **relatório de viagem**, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Educação, após a comprovação da prestação dos serviços;
- g) Fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação dos serviços em conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Educação;
- h) apresentar nova comprovação de **vistoria dos veículos** com vencimento atualizado, sujeito a não pagamento dos serviços prestados;
- i) substituir o veículo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção dos defeitos do mesmo, ou qualquer outro problema apresentado. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração;
- j) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo efetivar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- k) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços. O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da CONTRATADA, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a mesma CONTRATADA;
- l) Assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante o prestação de serviços, tais como consertos, manutenção geral, abastecimento de combustível para os veículos, encargos, impostos, etc;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- n) Enviar as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços, juntamente com o relatório das viagens com autorização e assinatura da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão da entrega do serviço Licitado, no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado da prestação de serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- d) Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; fora das hipóteses permissivas contidas neste edital;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da Prefeitura de Cristina, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento; justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;
- k) Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.2. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma proporcional, retratando os produtos fornecidos e que efetivamente não foram compreendidos na última quitação.

7.3. O contrato conterá cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

7.4. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

7.6. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, através do **Sr. Marcelo Pereira Azevedo** – Secretário de Educação, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. O setor definido no item anterior, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

8.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cristina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

8.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ordem de Fornecimento nos termos da legislação vigente.

8.6. Além do acompanhamento e da fiscalização na prestação de serviços produtos, o servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação, ainda poderá sustar qualquer serviço que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, esteja sendo a prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na assinatura do contrato, em **11 de Fevereiro de 2019 e término em 13 de Dezembro de 2019.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das dotações orçamentárias: 2.04 12.361 0006 2.0031 - *Manutenção do Programa de Transporte Escolar* – 3390 3900 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, nas fichas e fontes abaixo especificadas:*

**Fichas: 307, 308, 309, 310, 311 e 312 - Fontes: 119, 100, 147, 122, 101 e 145**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, por interesse público, a qualquer tempo e desde que comunicada previamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá modificar, suprimir, aumentar ou extinguir quaisquer das linhas relacionadas no Anexo I- Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade;

11.1.1. A modificação, supressão, aumento ou extinção de que trata o item anterior não dará direito à Contratada de receber qualquer espécie de indenização, tampouco ocasionará quaisquer ônus à Contratante, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

11.2.A prestação do serviço de transporte escolar deverá ser feita em estrita conformidade com a legislação do Detran-MG e Contran, bem como com todas as exigências feitas pela Secretaria de Educação

11.3 O veículo utilizado durante o trajeto do transporte escolar somente poderá ser utilizado pelos alunos, sendo expressamente vedado o transporte de caronistas, mesmo que sejam pagantes;

11.3.1. O veículo, mediante autorização por escrito da Secretária de Educação, poderá transportar funcionários e crianças das creches municipais, sendo que o transporte desta pessoas será feito junto com o transporte escolar e será sem ônus adicional a Prefeitura de Cristina;

11.3.2. Caso exista a necessidade da contratada substituir mesmo que por 01 (um) dia o motorista o veículo credenciado para a presente prestação de serviços o mesmo deverá solicitar por escrito autorização a Secretaria de Educação;

11.4.O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

11.5.Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 31 de Janeiro de 2019.

---

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeitura Municipal de Cristina**  
**Contratante**

---

**José Divino da Silva**  
**José Divino da Silva ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Marcelo Pereira Azevedo

---

Rafael Alves Santos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## CONTRATO Nº 019/2019

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **José Hélio Batista & Cia Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.123/00014-37, representada pelo Sr. **José Hélio Batista**, portador do CPF nº 345.990.296-53, RG nº M-1.103.398 com sede à Bairro da Beleza, zona rural, Cristina/MG, Cep: 37.476-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 002/2019, Pregão Presencial nº 002/2019, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS**, que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) A **CONTRATADA** realizará os serviços previstos na cláusula anterior, conforme Anexo I do presente Edital, conforme quilometragem, hora e rota estabelecida;
- b) O serviço será realizado nos dias e horários de aula, conforme calendário escolar, previamente informado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;
- d) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;
- e) As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços, **através do relatório mensal de viagem**, e que estiverem em desacordo com o cronograma escolar mensal serão recusadas e não pagas.
- f) O relatório mensal de viagem deverá ser devidamente conferido e vistado pelo responsável legal da Secretaria Municipal de Educação e entregue posteriormente no Setor de Compras e Licitações para ateste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço unitário por quilômetro rodado, por rota/dia, para a realização do transporte escolar de alunos, é de **R\$ 4,45** (quatro reais e quarenta e cinco centavos) para as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

linhas: 03 e 04, e R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para a Linha: 05 com valor total dos serviços estimada em R\$ 133.480,00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais), levando-se em consideração o calendário escolar previsto para 2019, com 200 (duzentos) dias letivos, conforme tabela abaixo:

Item	Linhas	Horário Saída/retorno	Tipo de veículo/cap	Roteiro de viagem	Quant km	Valor unit R\$	Valor total R\$
04	03	06h/11h20	12 passageiros	Tocos/Beleza/Pedra/Anil/Lambari/Cristina (ida/volta)	58 (11.600)	4,45	51.620,00
05	04	10h45/16h20	12 passageiros	Paciência (terras do Jovino)/Tocos/Beleza/Pedra/Cristina	58 (11.600)	4,45	51.620,00
06	05	18h/22h20	12 passageiros	Beleza/Pedra/Lambari/Cristina	42 (8.400)	3,60	30.240,00

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E O REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, após a comprovação da prestação dos serviços, através do **relatório de viagem**, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Educação, na Tesouraria da Prefeitura, ou por meio de depósito bancário, após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou ordens de compra, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas e o reajuste de preços, somente será concedido se comprovado o aumento do preço dos serviços, através dos documentos fiscais pertinentes;

4.2. O pagamento poderá ser realizado em até 05(cinco) dias, após a entrega das notas fiscais na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

4.2.1. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.3. O reajuste de preços, somente será concedido após a comprovação do aumento de preço dos serviços, através de novas planilhas de custos, documentações que comprovem o aumento como artigos de jornais, revistas, informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, e também com **base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços, direta ou indiretamente**; por índices a combinar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

4.4. O pagamento será realizado na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

4.5. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular de quaisquer das exigências desta licitação;

4.7. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.8. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Pública de Cristina, ou da sede do licitante, bem como **laudo de vistoria dos veículos atualizado**, sempre que solicitadas.

4.9. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato;

4.10. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93;

4.12. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação dos serviços, serão recusadas e não pagas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

### I - São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar, suprimir, aumentar ou extinguir uma ou mais linha de Transporte Escolar de Alunos, inclusive com relação a quilometragem rodada, trecho percorrido, horário de chegada e saída do bairro, conforme descrito no Anexo 1, parte integrante desta licitação, tudo de conformidade com a necessidade e interesse público da Administração Municipal, desde que previa e devidamente justificado.

b) As referidas linhas extintas serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade, nada tendo à pagar e não ocasionando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcrisrina@gmail.com](mailto:licitacaopmcrisrina@gmail.com)

nenhum ônus à Contratante, desde que comunicado por escrito à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

d) AVALIAR, VISTORIAR E FISCALIZAR os veículos utilizados para o transporte escolar dos alunos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, afim de evitar a utilização de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato **E QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA DOS ALUNOS TRANSPORTADOS**;

e) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

## **II - São direitos da CONTRATADA:**

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- b) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- d) verificar se o (s) serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente instrumento através do responsável pela Secretaria Municipal Educação;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- f) comunicar imediatamente à empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na efetivação dos serviços;
- g) publicar o extrato do contrato.
- h) fiscalizar a execução contratual.

### **II - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, em que se verifiquem irregularidades, no efetivo transporte de alunos.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços, conforme objeto contratual e efetua-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do Edital e seus Anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) Apresentar **relatório de viagem**, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Educação, após a comprovação da prestação dos serviços;
- g) Fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação dos serviços em conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Educação;
- h) apresentar nova comprovação de **vistoria dos veículos** com vencimento atualizado, sujeito a não pagamento dos serviços prestados;
- i) substituir o veículo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção dos defeitos do mesmo, ou qualquer outro problema apresentado. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração;
- j) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo efetivar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- k) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços. O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da CONTRATADA, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a mesma CONTRATADA;
- l) Assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante o prestação de serviços, tais como consertos, manutenção geral, abastecimento de combustível para os veículos, encargos, impostos, etc;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- n) Enviar as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços, juntamente com o relatório das viagens com autorização e assinatura da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) *O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- b) *A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão da entrega do serviço Licitado, no prazo estipulado;*
- c) *Atraso injustificado da prestação de serviços;*
- d) *Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;*
- e) *A subcontratação total ou parcial do seu objeto; fora das hipóteses permissivas contidas neste edital;*
- f) *Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;*
- g) *Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;*
- h) *Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da Prefeitura de Cristina, prejudique a execução do Contrato;*
- i) *Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento; justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;*
- j) *O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;*
- k) *Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.*

7.2. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma proporcional, retratando os produtos fornecidos e que efetivamente não foram compreendidos na última quitação.

7.3. O contrato conterá cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

7.4. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

7.6. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, através do **Sr. Marcelo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

**Pereira Azevedo** – Secretário de Educação, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. O setor definido no item anterior, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

8.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cristina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

8.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ordem de Fornecimento nos termos da legislação vigente.

8.6. Além do acompanhamento e da fiscalização na prestação de serviços produtos, o servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação, ainda poderá sustar qualquer serviço que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, esteja sendo a prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na assinatura do contrato, em **11 de Fevereiro de 2019 e término em 13 de Dezembro de 2019.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das dotações orçamentárias: 2.04 12.361 0006 2.0031 - *Manutenção do Programa de Transporte Escolar* – 3390 3900 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, nas fichas e fontes abaixo especificadas:*

**Fichas: 307, 308, 309, 310, 311 e 312 - Fontes: 119, 100, 147, 122, 101 e 145**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

**11.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, por interesse público, a qualquer tempo e desde que comunicada previamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá modificar, suprimir, aumentar ou extinguir quaisquer das linhas relacionadas no Anexo I- Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade;**

**11.1.1. A modificação, supressão, aumento ou extinção de que trata o item anterior não dará direito à Contratada de receber qualquer espécie de indenização, tampouco ocasionará quaisquer ônus à Contratante, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;**

11.2. A prestação do serviço de transporte escolar deverá ser feita em estrita conformidade com a legislação do Detran-MG e Contran, bem como com todas as exigências feitas pela Secretaria de Educação

11.3 O veículo utilizado durante o trajeto do transporte escolar somente poderá ser utilizado pelos alunos, sendo expressamente vedado o transporte de caronistas, mesmo que sejam pagantes;

11.3.1. O veículo, mediante autorização por escrito da Secretária de Educação, poderá transportar funcionários e crianças das creches municipais, sendo que o transporte desta pessoas será feito junto com o transporte escolar e será sem ônus adicional a Prefeitura de Cristina;

11.3.2. Caso exista a necessidade da contratada substituir mesmo que por 01 (um) dia o motorista o veículo credenciado para a presente prestação de serviços o mesmo deverá solicitar por escrito autorização a Secretaria de Educação;

11.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 31 de Janeiro de 2019.

---

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeitura Municipal de Cristina**  
**Contratante**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

---

**José Hélio Batista**  
**José Hélio Batista & Cia Ltda. ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Marcelo Pereira Azevedo

---

Rafael Alves Santos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## CONTRATO Nº 020/2019

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **José Laercio de Oliveira ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.296.966/0001-46, representada pelo Sr. **José Laercio de Oliveira**, portador do CPF nº 700.741.606-30, RG nº M-4.899.510 com sede à Bairro da Vargem Alegre, zona rural, Cristina/MG, Cep: 37.476-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 002/2019, Pregão Presencial nº 002/2019, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS**, que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) A **CONTRATADA** realizará os serviços previstos na cláusula anterior, conforme Anexo I do presente Edital, conforme quilometragem, hora e rota estabelecida;
- b) O serviço será realizado nos dias e horários de aula, conforme calendário escolar, previamente informado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;
- d) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;
- e) As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços, **através do relatório mensal de viagem**, e que estiverem em desacordo com o cronograma escolar mensal serão recusadas e não pagas.
- f) O relatório mensal de viagem deverá ser devidamente conferido e visto pelo responsável legal da Secretaria Municipal de Educação e entregue posteriormente no Setor de Compras e Licitações para ateste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço unitário por quilômetro rodado, por rota/dia, para a realização do transporte escolar de alunos, é de **R\$ 4,00** (quatro reais) para a **linha: 10** com valor total dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

serviços estimada em **R\$ 24.800,00** (vinte e quatro mil e oitocentos reais), levando-se em consideração o calendário escolar previsto para 2019, com 200 (duzentos) dias letivos, conforme tabela abaixo:

Item	Linhas	Horário Saída/retorno	Tipo de veículo/cap	Roteiro de viagem	Quant km	Valor unit R\$	Valor total R\$
01	10	17h15/22h20	16 passageiros	Pedra do Vitinho/Transwal/Barcelar/V.Alegre (ida e volta)	31 (6.200)	4,00	24.800,00

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E O REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, após a comprovação da prestação dos serviços, através do **relatório de viagem**, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Educação, na Tesouraria da Prefeitura, ou por meio de depósito bancário, após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou ordens de compra, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas e o reajuste de preços, somente será concedido se comprovado o aumento do preço dos serviços, através dos documentos fiscais pertinentes;

4.2. O pagamento poderá ser realizado em até 05(cinco) dias, após a entrega das notas fiscais na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

4.2.1. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.3. O reajuste de preços, somente será concedido após a comprovação do aumento de preço dos serviços, através de novas planilhas de custos, documentações que comprovem o aumento como artigos de jornais, revistas, informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, e também com **base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços, direta ou indiretamente**; por índices a combinar;

4.4. O pagamento será realizado na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

4.5. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

4.6. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular de quaisquer das exigências desta licitação;

4.7. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.8. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Pública de Cristina, ou da sede do licitante, bem como **laudo de vistoria dos veículos atualizado**, sempre que solicitadas.

4.9. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato;

4.10. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93;

4.12. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação dos serviços, serão recusadas e não pagas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

### I - São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar, suprimir, aumentar ou extinguir uma ou mais linha de Transporte Escolar de Alunos, inclusive com relação a quilometragem rodada, trecho percorrido, horário de chegada e saída do bairro, conforme descrito no Anexo 1, parte integrante desta licitação, tudo de conformidade com a necessidade e interesse público da Administração Municipal, desde que previa e devidamente justificado.

b) As referidas linhas extintas serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade, nada tendo à pagar e não ocasionando nenhum ônus à Contratante, desde que comunicado por escrito à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

d) AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR os veículos utilizados para o transporte escolar dos alunos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, afim de evitar a utilização de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcrisrina@gmail.com](mailto:licitacaopmcrisrina@gmail.com)

e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato *E QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA DOS ALUNOS TRANSPORTADOS*;

e) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

## II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- b) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- d) verificar se o (s) serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente instrumento através do responsável pela Secretaria Municipal Educação;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- f) comunicar imediatamente à empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na efetivação dos serviços;
- g) publicar o extrato do contrato.
- h) fiscalizar a execução contratual.

### II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, em que se verificarem irregularidades, no efetivo transporte de alunos.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços, conforme objeto contratual e efetuar-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do Edital e seus Anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) Apresentar **relatório de viagem**, devidamente conferido e vistado pela Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcrisrina@gmail.com](mailto:licitacaopmcrisrina@gmail.com)

Municipal de Educação, após a comprovação da prestação dos serviços;

g) Fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação dos serviços em conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Educação;

h) apresentar nova comprovação de **vistoria dos veículos** com vencimento atualizado, sujeito a não pagamento dos serviços prestados;

i) substituir o veículo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção dos defeitos do mesmo, ou qualquer outro problema apresentado. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração;

j) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo efetivar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;

k) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços. O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da CONTRATADA, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a mesma CONTRATADA;

l) Assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante o prestação de serviços, tais como consertos, manutenção geral, abastecimento de combustível para os veículos, encargos, impostos, etc;

m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

n) Enviar as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços, juntamente com o relatório das viagens com autorização e assinatura da Secretaria Municipal de Educação;

*o) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato.*

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão da entrega do serviço Licitado, no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado da prestação de serviços;

d) Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; fora das hipóteses permissivas contidas neste edital;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da Prefeitura de Cristina, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento; justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;
- k) Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.2. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma proporcional, retratando os produtos fornecidos e que efetivamente não foram compreendidos na última quitação.

7.3. O contrato conterá cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

7.4. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

7.6. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, através do **Sr. Marcelo Pereira Azevedo** – Secretário de Educação, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. O setor definido no item anterior, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcrisrina@gmail.com](mailto:licitacaopmcrisrina@gmail.com)

8.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cristina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

8.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ordem de Fornecimento nos termos da legislação vigente.

8.6. Além do acompanhamento e da fiscalização na prestação de serviços produtos, o servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação, ainda poderá sustar qualquer serviço que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, esteja sendo a prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na assinatura do contrato, em **11 de Fevereiro de 2019 e término em 13 de Dezembro de 2019.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das dotações orçamentárias: 2.04 12.361 0006 2.0031 - *Manutenção do Programa de Transporte Escolar* – 3390 3900 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, nas fichas e fontes abaixo especificadas:*

**Fichas: 307, 308, 309, 310, 311 e 312 - Fontes: 119, 100, 147, 122, 101 e 145**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, por interesse público, a qualquer tempo e desde que comunicada previamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá modificar, suprimir, aumentar ou extinguir quaisquer das linhas relacionadas no Anexo I- Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade;

11.1.1. A modificação, supressão, aumento ou extinção de que trata o item anterior não dará direito à Contratada de receber qualquer espécie de indenização, tampouco ocasionará quaisquer ônus à Contratante, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

11.2.A prestação do serviço de transporte escolar deverá ser feita em estrita conformidade com a legislação do Detran-MG e Contran, bem como com todas as exigências feitas pela Secretaria de Educação;

11.3 O veículo utilizado durante o trajeto do transporte escolar somente poderá ser utilizado pelos alunos, sendo expressamente vedado o transporte de caronistas, mesmo que sejam pagantes;

11.3.1. O veículo, mediante autorização por escrito da Secretária de Educação, poderá transportar funcionários e crianças das creches municipais, sendo que o transporte desta pessoas será feito junto com o transporte escolar e será sem ônus adicional a Prefeitura de Cristina;

11.3.2. Caso exista a necessidade da contratada substituir mesmo que por 01 (um) dia o motorista o veículo credenciado para a presente prestação de serviços o mesmo deverá solicitar por escrito autorização a Secretaria de Educação;

11.4.O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

11.5.Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 31 de Janeiro de 2019.

---

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeitura Municipal de Cristina**  
**Contratante**

---

**José Laercio de Oliveira**  
**José Laercio de Oliveira ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Marcelo Pereira Azevedo

---

Rafael Alves Santos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## CONTRATO Nº 021/2019

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Luiz Donizete de Oliveira ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.693/0001-84, representada pelo Sr. **Luiz Donizete de Oliveira**, portador do CPF nº 800.040.166-53, RG nº M-5.202.398 com sede à Bairro da Vargem Alegre, zona rural, Cristina/MG, Cep: 37.476-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 002/2019, Pregão Presencial nº 002/2019, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS**, que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) A **CONTRATADA** realizará os serviços previstos na cláusula anterior, conforme Anexo I do presente Edital, conforme quilometragem, hora e rota estabelecida;
- b) O serviço será realizado nos dias e horários de aula, conforme calendário escolar, previamente informado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;
- d) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;
- e) As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços, **através do relatório mensal de viagem**, e que estiverem em desacordo com o cronograma escolar mensal serão recusadas e não pagas.
- f) O relatório mensal de viagem deverá ser devidamente conferido e vistado pelo responsável legal da Secretaria Municipal de Educação e entregue posteriormente no Setor de Compras e Licitações para ateste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço unitário por quilômetro rodado, por rota/dia, para a realização do transporte escolar de alunos, é de **R\$ 4,95** (quatro reais e noventa e cinco centavos) para as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

linhas: 08 e 09 com valor total dos serviços estimada em **R\$ 54.450,00**(cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), levando-se em consideração o calendário escolar previsto para 2019, com 200 (duzentos) dias letivos, conforme tabela abaixo:

Item	Linhas	Horário Saída/retorno	Tipo de veículo/cap	Roteiro de viagem	Quant km	Valor unit R\$	Valor total R\$
09	08	06h/11h20	24 passageiros	Sertãozinho/Vargem Alegre (ida/volta)	15 (3.000)	4,27	14.850,00
10	09	10h30/16h20	24 passageiros	Sertãozinho/Vargem Alegre/Cristina (ida/volta)	40 (8.000)	4,27	39.600,00

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E O REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, após a comprovação da prestação dos serviços, através do **relatório de viagem**, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Educação, na Tesouraria da Prefeitura, ou por meio de depósito bancário, após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou ordens de compra, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas e o reajuste de preços, somente será concedido se comprovado o aumento do preço dos serviços, através dos documentos fiscais pertinentes;

4.2. O pagamento poderá ser realizado em até 05(cinco) dias, após a entrega das notas fiscais na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

4.2.1. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.3. O reajuste de preços, somente será concedido após a comprovação do aumento de preço dos serviços, através de novas planilhas de custos, documentações que comprovem o aumento como artigos de jornais, revistas, informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, e também com **base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços, direta ou indiretamente**; por índices a combinar;

4.4. O pagamento será realizado na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

4.5. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular de quaisquer das exigências desta licitação;

4.7. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.8. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Pública de Cristina, ou da sede do licitante, bem como **laudo de vistoria dos veículos atualizado**, sempre que solicitadas.

4.9. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato;

4.10. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93;

4.12. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação dos serviços, serão recusadas e não pagas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

### I - São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar, suprimir, aumentar ou extinguir uma ou mais linha de Transporte Escolar de Alunos, inclusive com relação a quilometragem rodada, trecho percorrido, horário de chegada e saída do bairro, conforme descrito no Anexo 1, parte integrante desta licitação, tudo de conformidade com a necessidade e interesse público da Administração Municipal, desde que previa e devidamente justificado.

b) As referidas linhas extintas serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade, nada tendo à pagar e não ocasionando nenhum ônus à Contratante, desde que comunicado por escrito à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- d) AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR os veículos utilizados para o transporte escolar dos alunos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, afim de evitar a utilização de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato E QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA DOS ALUNOS TRANSPORTADOS;  
e) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

## II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- b) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- d) verificar se o (s) serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente instrumento através do responsável pela Secretaria Municipal Educação;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- f) comunicar imediatamente à empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na efetivação dos serviços;
- g) publicar o extrato do contrato.
- h) fiscalizar a execução contratual.

### II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, em que se verifiquem irregularidades, no efetivo transporte de alunos.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços, conforme objeto contratual e efetua-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do Edital e seus Anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) Apresentar **relatório de viagem**, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Educação, após a comprovação da prestação dos serviços;
- g) Fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação dos serviços em conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Educação;
- h) apresentar nova comprovação de **vistoria dos veículos** com vencimento atualizado, sujeito a não pagamento dos serviços prestados;
- i) substituir o veículo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção dos defeitos do mesmo, ou qualquer outro problema apresentado. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração;
- j) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo efetivar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- k) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços. O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da CONTRATADA, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a mesma CONTRATADA;
- l) Assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante o prestação de serviços, tais como consertos, manutenção geral, abastecimento de combustível para os veículos, encargos, impostos, etc;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- n) Enviar as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços, juntamente com o relatório das viagens com autorização e assinatura da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) *O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão da entrega do serviço Licitado, no prazo estipulado;*
- c) Atraso injustificado da prestação de serviços;*
- d) Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;*
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; fora das hipóteses permissivas contidas neste edital;*
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;*
- g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;*
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da Prefeitura de Cristina, prejudique a execução do Contrato;*
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento; justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;*
- j) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;*
- k) Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.*

7.2. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma proporcional, retratando os produtos fornecidos e que efetivamente não foram compreendidos na última quitação.

7.3. O contrato conterà cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

7.4. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

7.6. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, através do **Sr. Marcelo Pereira Azevedo** – Secretário de Educação, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. O setor definido no item anterior, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

8.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cristina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

8.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ordem de Fornecimento nos termos da legislação vigente.

8.6. Além do acompanhamento e da fiscalização na prestação de serviços produtos, o servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação, ainda poderá sustar qualquer serviço que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, esteja sendo a prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na assinatura do contrato, em **11 de Fevereiro de 2019 e término em 13 de Dezembro de 2019.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das dotações orçamentárias: 2.04 12.361 0006 2.0031 - *Manutenção do Programa de Transporte Escolar* – 3390 3900 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, nas fichas e fontes abaixo especificadas:

**Fichas: 307, 308, 309, 310, 311 e 312 - Fontes: 119, 100, 147, 122, 101 e 145**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, por interesse público, a qualquer tempo e desde que comunicada previamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá modificar, suprimir, aumentar ou extinguir quaisquer das linhas relacionadas no Anexo I- Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade;**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

11.1.1. A modificação, supressão, aumento ou extinção de que trata o item anterior não dará direito à Contratada de receber qualquer espécie de indenização, tampouco ocasionará quaisquer ônus à Contratante, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

11.2. A prestação do serviço de transporte escolar deverá ser feita em estrita conformidade com a legislação do Detran-MG e Contran, bem como com todas as exigências feitas pela Secretaria de Educação;

11.3. O veículo utilizado durante o trajeto do transporte escolar somente poderá ser utilizado pelos alunos, sendo expressamente vedado o transporte de caronistas, mesmo que sejam pagantes;

11.3.1. O veículo, mediante autorização por escrito da Secretária de Educação, poderá transportar funcionários e crianças das creches municipais, sendo que o transporte desta pessoas será feito junto com o transporte escolar e será sem ônus adicional a Prefeitura de Cristina;

11.3.2. Caso exista a necessidade da contratada substituir mesmo que por 01 (um) dia o motorista o veículo credenciado para a presente prestação de serviços o mesmo deverá solicitar por escrito autorização a Secretaria de Educação;

11.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 31 de Janeiro de 2019.

---

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeitura Municipal de Cristina**  
**Contratante**

---

**Luiz Donizete de Oliveira**  
**Luiz Donizete de Oliveira ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Marcelo Pereira Azevedo

---

Rafael Alves Santos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## CONTRATO Nº 022/2019

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Ronaldo da Rosa ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.363.737/0001-71, representada pelo Sr. **Ronaldo da Rosa**, portador do CPF nº 916.517.946-34, RG nº M-77.736.91 com sede à rua Miguel Aley, nº 15, Letra A, Bairro Vila Esperança, Cristina/MG, Cep: 37.476-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 002/2019, Pregão Presencial nº 002/2019, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS**, que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) A **CONTRATADA** realizará os serviços previstos na cláusula anterior, conforme Anexo I do presente Edital, conforme quilometragem, hora e rota estabelecida;
- b) O serviço será realizado nos dias e horários de aula, conforme calendário escolar, previamente informado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;
- d) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;
- e) As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços, **através do relatório mensal de viagem**, e que estiverem em desacordo com o cronograma escolar mensal serão recusadas e não pagas.
- f) O relatório mensal de viagem deverá ser devidamente conferido e vistado pelo responsável legal da Secretaria Municipal de Educação e entregue posteriormente no Setor de Compras e Licitações para ateste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço unitário por quilômetro rodado, por rota/dia, para a realização do transporte escolar de alunos, é de **R\$ 4,50** (quatro reais e noventa e cinco centavos) para as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcrisrina@gmail.com](mailto:licitacaopmcrisrina@gmail.com)

**linhas: 01 e 02** com valor total dos serviços estimada em **R\$ 75.600,00**(setenta e cinco mil e seiscentos reais), levando-se em consideração o calendário escolar previsto para 2019, com 200 (duzentos) dias letivos, conforme tabela abaixo:

Item	Linhas	Horário Saída/retorno	Tipo de veículo/cap	Roteiro de viagem	Quant km	Valor unit R\$	Valor total R\$
02	<b>01</b>	06h/11h20	10 passageiros	Paciência/Tocos/Beleza	25 (5.000)	<b>4,50</b>	<b>22.500,00</b>
03	<b>02</b>	06h/11h20	10 passageiros	Soares/Paciência/Cristina	59 (11.800)	<b>4,50</b>	<b>53.100,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E O REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, após a comprovação da prestação dos serviços, através do **relatório de viagem**, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Educação, na Tesouraria da Prefeitura, ou por meio de depósito bancário, após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das requisições e/ou ordens de compra, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas e o reajuste de preços, somente será concedido se comprovado o aumento do preço dos serviços, através dos documentos fiscais pertinentes;

4.2. O pagamento poderá ser realizado em até 05(cinco) dias, após a entrega das notas fiscais na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

4.2.1. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.3. O reajuste de preços, somente será concedido após a comprovação do aumento de preço dos serviços, através de novas planilhas de custos, documentações que comprovem o aumento como artigos de jornais, revistas, informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, e também com **base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços, direta ou indiretamente**; por índices a combinar;

4.4. O pagamento será realizado na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

4.5. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

4.6. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular de quaisquer das exigências desta licitação;

4.7. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.8. A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Pública de Cristina, ou da sede do licitante, bem como **laudo de vistoria dos veículos atualizado**, sempre que solicitadas.

4.9. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato;

4.10. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93;

4.12. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação dos serviços, serão recusadas e não pagas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

### I - São direitos da **CONTRATANTE**:

a) Modificar, suprimir, aumentar ou extinguir uma ou mais linha de Transporte Escolar de Alunos, inclusive com relação a quilometragem rodada, trecho percorrido, horário de chegada e saída do bairro, conforme descrito no Anexo 1, parte integrante desta licitação, tudo de conformidade com a necessidade e interesse público da Administração Municipal, desde que previa e devidamente justificado.

b) As referidas linhas extintas serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade, nada tendo à pagar e não ocasionando nenhum ônus à Contratante, desde que comunicado por escrito à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

d) AVALIAR, VISTORIAN E FISCALIZAR os veículos utilizados para o transporte escolar dos alunos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, afim de evitar a utilização de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcrisrina@gmail.com](mailto:licitacaopmcrisrina@gmail.com)

e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato *E QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA DOS ALUNOS TRANSPORTADOS*;

e) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

## II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- b) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- d) verificar se o (s) serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente instrumento através do responsável pela Secretaria Municipal Educação;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- f) comunicar imediatamente à empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na efetivação dos serviços;
- g) publicar o extrato do contrato.
- h) fiscalizar a execução contratual.

### II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, em que se verificarem irregularidades, no efetivo transporte de alunos.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços, conforme objeto contratual e efetua-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do Edital e seus Anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) Apresentar **relatório de viagem**, devidamente conferido e vistado pela Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

Municipal de Educação, após a comprovação da prestação dos serviços;

g) Fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação dos serviços em conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Educação;

h) apresentar nova comprovação de **vistoria dos veículos** com vencimento atualizado, sujeito a não pagamento dos serviços prestados;

i) substituir o veículo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção dos defeitos do mesmo, ou qualquer outro problema apresentado. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração;

j) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo efetivar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;

k) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços. O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da CONTRATADA, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a mesma CONTRATADA;

l) Assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante o prestação de serviços, tais como consertos, manutenção geral, abastecimento de combustível para os veículos, encargos, impostos, etc;

m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

n) Enviar as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços, juntamente com o relatório das viagens com autorização e assinatura da Secretaria Municipal de Educação;

*o) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato.*

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão da entrega do serviço Licitado, no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado da prestação de serviços;

d) Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; fora das hipóteses permissivas contidas neste edital;*
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;*
- g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;*
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da Prefeitura de Cristina, prejudique a execução do Contrato;*
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento; justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;*
- j) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;*
- k) Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.*

7.2. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma proporcional, retratando os produtos fornecidos e que efetivamente não foram compreendidos na última quitação.

7.3. O contrato conterá cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

7.4. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

7.6. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, através do **Sr. Marcelo Pereira Azevedo** – Secretário de Educação, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. O setor definido no item anterior, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

8.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cristina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

8.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ordem de Fornecimento nos termos da legislação vigente.

8.6. Além do acompanhamento e da fiscalização na prestação de serviços produtos, o servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação, ainda poderá sustar qualquer serviço que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, esteja sendo a prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na assinatura do contrato, em **11 de Fevereiro de 2019 e término em 13 de Dezembro de 2019.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das dotações orçamentárias: 2.04 12.361 0006 2.0031 - *Manutenção do Programa de Transporte Escolar* – 3390 3900 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, nas fichas e fontes abaixo especificadas:*

**Fichas: 307, 308, 309, 310, 311 e 312 - Fontes: 119, 100, 147, 122, 101 e 145**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, por interesse público, a qualquer tempo e desde que comunicada previamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá modificar, suprimir, aumentar ou extinguir quaisquer das linhas relacionadas no Anexo I- Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade;

11.1.1. A modificação, supressão, aumento ou extinção de que trata o item anterior não dará direito à Contratada de receber qualquer espécie de indenização, tampouco ocasionará quaisquer ônus à Contratante, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

11.2.A prestação do serviço de transporte escolar deverá ser feita em estrita conformidade com a legislação do Detran-MG e Contran, bem como com todas as exigências feitas pela Secretaria de Educação;

11.3 O veículo utilizado durante o trajeto do transporte escolar somente poderá ser utilizado pelos alunos, sendo expressamente vedado o transporte de caronistas, mesmo que sejam pagantes;

11.3.1. O veículo, mediante autorização por escrito da Secretária de Educação, poderá transportar funcionários e crianças das creches municipais, sendo que o transporte desta pessoas será feito junto com o transporte escolar e será sem ônus adicional a Prefeitura de Cristina;

11.3.2. Caso exista a necessidade da contratada substituir mesmo que por 01 (um) dia o motorista o veículo credenciado para a presente prestação de serviços o mesmo deverá solicitar por escrito autorização a Secretaria de Educação;

11.4.O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

11.5.Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 31 de Janeiro de 2019.

---

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeitura Municipal de Cristina**  
**Contratante**

---

**Ronaldo da Rosa**  
**Ronaldo da Rosa ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Marcelo Pereira Azevedo

---

Rafael Alves Santos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## EXTRATO DE CONTRATO

### . CONTRATO Nº 018/2019

Processo Licitatório nº:002/2019 - Pregão Presencial nº:002/2019

**Contratação de Microempresas ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para a Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos**

Partes: Prefeitura Municipal de Cristina

**José Divino da Silva ME.**

Valor Total: **R\$ 42.534,00**(quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais)

Vigência: 11 de Fevereiro de 2019 de 2019 a 13 de Janeiro de 2019.

Data: 31/01/19

Testemunhas: Marcelo Pereira Azevedo  
Rafael Alves Santos

### . CONTRATO Nº 019/2019

Processo Licitatório nº:002/2019 - Pregão Presencial nº:002/2019

**Contratação de Microempresas ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para a Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos**

Partes: Prefeitura Municipal de Cristina

**José Hélio Batista & Cia Ltda. ME.**

Valor Total: **R\$ 133.480,00**(cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais)

Vigência: 11 de Fevereiro de 2019 de 2019 a 13 de Janeiro de 2019.

Data: 31/01/19

Testemunhas: Marcelo Pereira Azevedo  
Rafael Alves Santos

### . CONTRATO Nº 020/2019

Processo Licitatório nº:002/2019 - Pregão Presencial nº:002/2019

**Contratação de Microempresas ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para a Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos**

Partes: Prefeitura Municipal de Cristina

**José Laercio de Oliveira ME.**

Valor Total: **R\$ 24.800,00**(vinte e quatro mil e oitocentos reais)

Vigência: 11 de Fevereiro de 2019 de 2019 a 13 de Janeiro de 2019.

Data: 31/01/19

Testemunhas: Marcelo Pereira Azevedo  
Rafael Alves Santos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## EXTRATO DE CONTRATO

### . CONTRATO Nº 021/2019

Processo Licitatório nº:002/2019 - Pregão Presencial nº:002/2019

**Contratação de Microempresas ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para a Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos**

Partes: Prefeitura Municipal de Cristina

**Luiz Donizete de Oliveira ME.**

Valor Total: **R\$ 54.450,00**(cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Vigência: 11 de Fevereiro de 2019 de 2019 a 13 de Janeiro de 2019.

Data: 31/01/19

Testemunhas: Marcelo Pereira Azevedo

Rafael Alves Santos

### . CONTRATO Nº 022/2019

Processo Licitatório nº:002/2019 - Pregão Presencial nº:002/2019

**Contratação de Microempresas ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para a Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos**

Partes: Prefeitura Municipal de Cristina

**Ronaldo da Rosa ME.**

Valor Total: **R\$ 75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais)

Vigência: 11 de Fevereiro de 2019 de 2019 a 13 de Janeiro de 2019.

Data: 31/01/19

Testemunhas: Marcelo Pereira Azevedo

Rafael Alves Santos